



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria

de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí

Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro - Barra do Piraí/RJ. CEP: 27.115-010

Telefone/WhatsApp: (24) 2430-2706

**Procedimento Administrativo 25/2018  
MPRJ 2018.01035088**

### **PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 2018 (objeto de convalidação de inquérito civil instaurado em 2011), com a finalidade de acompanhamento da política pública de atendimento de crianças e adolescentes usuárias de álcool ou outras drogas desenvolvida pelo Município de Barra do Piraí. Com a instauração do presente, foi determinada a realização de análise técnica pela equipe do MPRJ, com visitas aos equipamentos CREAS, CAPSI, e Ambulatório de Saúde Mental, para análise das medidas adotadas em prol da população infanto juvenil.

Registre-se que no Volume I dos autos foram realizadas diversas diligências durante os anos de 2011 e 2012 visando diagnosticar a situação local e a oferta de atendimento à população infanto juvenil usuária de álcool e drogas.

À fl. 194/198 ( Volume I, id. 0003) consta manifestação ministerial prorrogando a tramitação do inquérito civil anteriormente instaurado.

À fl. 208/ 214 e 222/225 (Volume II, id. 0004) constam relatórios da equipe técnica do MPRJ, datado de 2012, com análise acerca da adequação do serviço de atendimento psicológico prestado a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e exploração sexual, bem como usuárias de álcool e drogas atendidas no CAPSI.

À fl. 261/268 consta relatório técnico relativo à inspeção no CAPSI, datado de 2013.

Informação da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 2013 (fl. 296, id. 0005) informando que o processo de reestruturação da saúde mental do município.

Nova manifestação ministerial à fl. 299/302 (id. 0005) prorrogando a tramitação do inquérito civil.

À fl. 355/356 consta informação da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 2013, esclarecendo a estrutura existente à época acerca da estruturação da política de atendimento à criança e adolescentes usuários de drogas, ressaltando a existência de um Centro de Atenção Psicossocial adulto, um Centro de Atenção Psicossocial infanto juvenil e um Ambulatório de Saúde Mental.

Relatório de visita técnica realizada pelo CREMERJ no CAPSI, fl. 372/373.

Nova manifestação ministerial prorrogando o então inquérito civil, fl. 391 (2014).

À fl. 394 consta informação da Coordenação de Saúde Mental sobre as ações realizadas à época.

À fl. 427/429 consta nova manifestação prorrogando a tramitação do inquérito civil por mais um ano.

Ata de reunião realizada com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 432/433 e informação sobre o Projeto “ Restabelecendo Laços”, fl. 434/446.

Novo relatório da equipe técnica do MPRJ à fl. 459/470 (id. 0007) sobre a fiscalização do CAPSI Bem Viver.

Novas informações da Secretaria Municipal de Saúde à fl. 483/485 aduzindo que o CAPSI desenvolve atendimento multidisciplinar para crianças e adolescentes com transtornos graves, necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas, além de outras demandas encaminhadas pela rede. Ressalta que a Portaria GM 366/2022, do Ministério da Saúde, dispõe que o serviço também funciona como porta de entrada para os cuidados de saúde mental da população infanto juvenil. Por fim, ressalta que o CAPSI está se reorganizando para mapear o território e articular com a rede de atenção primária para atendimento do público.

Nova prorrogação do inquérito civil à fl. 535/536 (id. 0008).

Ata de reunião realizada em 11/01/2018 visando articular medidas efetivas para melhorar o atendimento das crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas pela rede pública municipal.

Cumprindo a diligência determinada na portaria que convolou o inquérito civil em procedimento administrativo, a equipe técnica do MPRJ apresentou novo relatório acerca da visita institucional realizada no CAPSI, à fl. 571/575 e 578/585, com sugestão de articulação do CAPSI, CREAS e demais atores da rede de proteção para articulação de estratégias e ações preventivas sobre o tema.

À fl. 594/597 consta informação da Secretaria Municipal de Assistência Social (id. 0009) acerca das ações realizadas pelos serviços de proteção social básica e especial acerca do tema, bem como os projetos existentes à época. À fl. 611/615 constam informações sobre o CAPSI (id. 0010).

Manifestações ministeriais de prorrogação do procedimento administrativo, fl. 621/625 e 660/661.

Novo relatório técnico elaborado pela equipe do MPRJ à fl. 672/678 (datado de abril de 2021) acerca da visita institucional realizada no CAPSI, ressaltando, em síntese, dificuldades de adesão do público infanto juvenil nos atendimentos prestados, falta de equipe técnica para trabalhar com a especificidade do tema; necessidade de estabelecer fluxo de busca ativa dos usuários do serviço; realização de ações conjuntas

com outros equipamentos municipais que também prestam ações protetivas à população infante juvenil; necessidade de supervisão das equipes de atenção básica; mapeamento da necessidade de ampliação dos atendimentos ambulatoriais em saúde mental.

Informação prestada pela Coordenação do CAPSI, fl. 687/689, ressaltando a atribuição do serviço prestado pelo CAPSI, de acordo com a normativa prevista na Portaria GM 336/2002 e Portaria GM/MS 3088/2012 que discrimina que os dispositivos da rede de atenção psicossocial devem trabalhar de maneira articulada para produzir o cuidado a nível local, bem como esclarecendo sobre o atendimento prestado pelo equipamento de saúde mental infante juvenil. No referido documento, o CAPSI resalta a importância de articulação com a rede de proteção para diagnosticar os casos, ressaltando que a política de saúde mental é inclusiva, bem como informa que as internações de saúde mental, quando necessárias, são realizadas em Hospital Geral (Hospital Maria de Nazareth e Santa Casa).

Nova informação é prestada à fl. 701/703 esclarecendo que o CAPSI reconhece a importância de planejamento estratégico para atendimento da demanda de saúde mental, bem como elaborou projeto de matriciamento nas unidades escolares e também com a atenção básica de saúde.

Por fim, consta informação no id. 0015 acerca do atendimento prestado no CAPSI, de acordo com a RAPS, esclarecendo que o trabalho é realizado prioritariamente em espaços coletivos e de forma articulada com outros pontos de atenção da rede de saúde e demais redes. Outrossim, informa que vem sendo construído o Conselho Municipal de Álcool e outras Drogas, com organização de eventos de discussão com toda rede para elaboração do seu regimento e eleições futuras para a comissão executiva.

### **È o breve relatório.**

Inicialmente consigna esta signatária que o presente procedimento administrativo decorre de convocação de Inquérito Civil instaurado em 2011.

Desta feita, verifica-se que foram realizadas inúmeras articulações com diversas gestões municipais para tratar do tema, com avanços significativos em relação

ao trabalho articulado da rede de proteção e, sobretudo, acerca da política de saúde mental prestada pelo município de Barra do Piraí, fundamental para a oferta de atendimento para crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas.

No mesmo sentido, deve ser destacada as alterações existentes sobre a normatização da Rede de Saúde Psicossocial e, portanto, a estrutura exigível dos entes federados para atendimento do serviço de saúde, *in casu*, de saúde mental de crianças e adolescentes, incluindo-se neste escopo a população infanto juvenil usuária de drogas e álcool.

Nesse contexto, deve ser ressaltado que o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde n. 3 de 2017, regulamentando as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde. Depreende-se do documento que a temática de Atenção à Saúde referente à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) encontra-se detalhadamente apresentada no Anexo V (documento em anexo).

No referido Anexo constam as diretrizes, objetivos gerais e específicos da Rede de Atenção Psicossocial. Em seu artigo 5º há a composição da rede de atenção psicossocial: I) Atenção Básica em Saúde (Unidade Básica em Saúde e Centros de Convivência e Cultura); II) Atenção Psicossocial (Centros de Atenção Psicossocial, em suas diferentes modalidades e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental/ Unidades Ambulatoriais Especializadas – UAEs) III) Atenção de Urgência e Emergência); IV) Atenção Residencial de Caráter Transitório; V) Atenção Hospitalar; VI) Estratégias de Desinstitucionalização, VII- Estratégias de Reabilitação Psicossocial.

O artigo 6º, inciso I, dispõe caber à Atenção Básica em Saúde, por intermédio da Unidade Básica de Saúde, a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

O artigo 7º, por sua vez, dispõe sobre os Centros de Atenção Psicossocial em suas diferentes modalidades, sendo certo que no inciso VI há previsão do CAPSi visando atender crianças e adolescentes que apresentem prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. O referido equipamento é indicado para municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes. A rede de saúde mental do município de Barra do Piraí é contemplado com o referido Centro Psicossocial.

Nesse contexto, verifica-se que a política pública de atendimento à crianças e adolescentes usuárias de álcool e drogas perpassa, de forma indissociável, pelo acompanhamento da política de saúde mental, a qual prevê o diagnóstico pela rede de atenção primária e referenciamento dos casos elegíveis ao CAPSI, além de outros encaminhamentos de atendimento realizados por equipamentos da rede de proteção.

Não obstante, há que se ressaltar que ao longo da tramitação do presente ficou demonstrado que o município vem se empenhando em atender a demanda de saúde de crianças e adolescentes, em que pese as dificuldades estruturais existentes, tendo sido possível constatar as articulações realizadas pelos segmentos de saúde e assistência social, bem como o avanço na implementação do Conselho Municipal de Álcool e Drogas.

Nesse aspecto, entende esta signatária ser mais produtora o acompanhamento da política de atendimento de saúde mental em sua integralidade, com a instauração de procedimento específico para fiscalização dos atendimentos prestados pelo CAPSI, ocasião em que poderá ser esclarecido, também, o fluxo de trabalho existente com a rede de proteção (saúde, educação, assistência social, conselho tutelar etc), razão pela qual informa a instauração do PA 25/2022.

Desta feita, considerando que o presente procedimento tramita há considerável lapso temporal, sendo certo que já foi instaurado novo procedimento para acompanhamento do tema, entende esta signatária ser mais eficaz que o acompanhamento da política ocorra através do PA 25/2022, sendo certo que já foram extraídas cópias de principais documentos destes autos para juntada no novo PA.

Pelos motivos acima expostos, não verifica esta signatária a necessidade/utilidade do prosseguimento do presente procedimento administrativo.

Assim, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivo, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, para que seja dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

Encaminhem-se os autos e a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27 §1º da Resolução supramencionada.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.

**Flávia Da Silva Marcondes**

Promotora de Justiça

Matrícula 4338